



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Intervenção Anômala e seus Limites
<b>Autor</b>	CATARINA DE FARIAS PAESE
<b>Orientador</b>	SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS

**Título do trabalho:** Intervenção Anômala e seus Limites

**Autor:** Catarina de Farias Paese

**Orientador:** Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

**Instituição de origem:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**Resumo:** No direito processual brasileiro, o conceito de terceiro é obtido por exclusão, sendo todo aquele que não é parte. Em casos específicos, é possível que esse terceiro intervenha na relação processual, seja por meio da assistência – simples ou litisconsorcial –, da denunciação da lide, do chamamento ao processo, da desconsideração da personalidade jurídica, como *amicus curiae* ou mesmo da intervenção anômala. A intervenção anômala recebe regulamentação especial no art. 5º da Lei 9.469/ 97 como instituto que permite a intervenção, em particular, da União, mediante a existência de interesse econômico – ou seja, dispensando-se o interesse jurídico no qual todas as outras intervenções são pautadas –, nos casos em que figurem como autoras ou rés autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais. Mesmo por essa especificidade, a intervenção anômala apresenta-se como uma intervenção de terceiros extremamente controversa, suscitando intenso debate doutrinário. Por exemplo, o parágrafo único do dispositivo citado estabelece que a interposição de recurso por parte desse terceiro desloca a competência para a Justiça Federal nos casos em que o processo esteja em tramitação na Justiça Estadual, outro ponto de discussão. Da mesma forma, dúvidas sobre qual a extensão dos poderes desse interventor, qual a classificação dessa intervenção – se seria uma espécie própria ou se enquadraria como assistência ou *amicus curiae* – e mesmo se o instituto não se apresenta como inconstitucional permeiam os textos escritos sobre o tema. Assim, o objetivo principal desta pesquisa é entender melhor a intervenção anômala e seus limites no sistema processual brasileiro. Para isso, utiliza-se do método dialético, analisando-se as diversas posições doutrinárias anteriormente referidas, ao mesmo tempo em que se aproveita do método indutivo como forma de traçar um paralelo com os julgados sobre o tema. Até o momento, entende-se a intervenção anômala como instituto autônomo, constitucional e passível de deslocamento de competência a depender da situação fática.